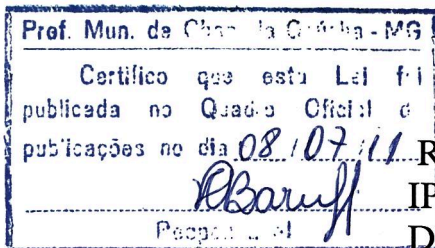




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 553/2011.

RECONHECE DÉBITO DO MUNICÍPIO COM O IPREMCHAG E AUTORIZA O REPARCELAMENTO DO DÉBITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Chapada Gaúcha – MG., por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecido como débito atual do Município de Chapada Gaúcha com o Instituto de Previdência Municipal de Chapada Gaúcha - Ipremchag, referente a contribuições previdenciárias patronais, dos meses/competências de fevereiro de 1999 a dezembro de 2004, atualizados até maio de 2011, o valor de R\$ 288.436,18 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), conforme tabelas anexas, e com base no seguinte:

I – Os valores correspondentes a folhas de pagamento do período foram levantados com base em relatório de auditoria-fiscal, da Previdência Social no RPPS do Município de Chapada Gaúcha, com exceção dos valores referentes ao exercício de 2001, que no relatório repetiu o ano de 2000, e aqui foram levantados os valores corretos das folhas de pagamento;

II – Os valores devidos nominalmente, tanto os referentes a contribuições do ente, como as contribuições dos segurados, assim como as respectivas alíquotas, também foram levantadas com base no relatório de auditoria-fiscal, e obedeceram as contribuições corretas, a partir de legislação municipal, obedecendo-se o período nonagesimal;

III – Os valores pagos pelo Município ao IPREMCHAG foram levantados nos documentos de pagamentos da Prefeitura Municipal, por auditoria interna da Prefeitura Municipal, conferida pelos representantes da unidade gestora;

IV – Os valores das contribuições repassadas à unidade gestora no período de 1999 a 2004 foram compensadas nos valores devidos, preferencialmente nas contribuições dos segurados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.489/0001-15

V – Os valores devidos, foram corrigidos monetariamente, mês a mês, com base no índice do INPC/IBGE do mês anterior;

VI – Foi efetuada a compensação dos valores repassados à unidade gestora, de agosto de 2006 a fevereiro de 2009, por conta do parcelamento da Lei nº 372/2006, para liquidação do saldo devedor do Município, referente as contribuições previdenciárias dos segurados, e a partir de fevereiro de 2009 até a presente data, para amortização do saldo devedor do Município, referente as contribuições previdenciárias do ente;

VII – O Município de Chapada Gaúcha fica isento do pagamento de quaisquer valores referentes a juros, multa e/ou taxa de administração, descritos no art. 17 da Lei nº 120/98, art. 22 da Lei nº 238/2001 e art. 81 da Lei nº 272/2002, na conformidade do estatuído na Lei nº 372/2006.

Art. 2º – Fica reconhecido ainda como débito atual do Município de Chapada Gaúcha com o Instituto de Previdência Municipal de Chapada Gaúcha - Ipremchag, referente a despesas administrativas do IPREMCHAG que ultrapassaram os limites legais, nos exercícios de 2007 a 2008, o valor nominal de R\$ 33.540,88 (trinta e três mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), que atualizadas até maio de 2011, monta o valor de R\$ 41.327,74 (quarenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos).

I – Os valores das despesas do ano, folhas de pagamento, limite legal, excesso e percentual do gasto foram apurados na conformidade do relatório de auditoria-fiscal da Previdência Social no RPPS do Município de Chapada Gaúcha;

II – Os valores devidos, foram corrigidos monetariamente, a partir do primeiro dia do exercício seguinte, mês a mês, com base no índice do INPC/IBGE do mês anterior;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal e o Presidente do Ipremchag autorizados a parcelar o total dos débitos acima descritos, no montante de R\$ 329.763,92(trezentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente e isentas de juros e multas, vencendo-se a primeira em vinte de julho de dois mil e onze (20.07.2011) e as demais sempre no dia 20 (vinte) dos meses subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.489/0001-15

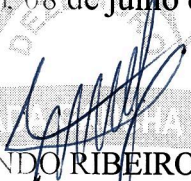
Art. 4º - Para o cálculo da primeira parcela mensal a ser paga pelo Município, em 20.07.2011, será levado a débito do Município o valor de R\$ 329.763,92, acrescido pelo reajuste do índice do INPC/IBGE do mês de Junho de 2011, e dividido por 180 (cento e oitenta), encontrando-se o valor nominal da parcela número 001 (um).

Art. 5º - Para o cálculo das demais parcelas mensais a serem pagas pelo Município, será levado a débito do Município o saldo devedor do mês anterior, acrescido pelo reajuste do índice do INPC/IBGE do mês anterior e dividido pelo número de parcelas restantes.

Art. 6º - Vencida a parcela no dia 20 (vinte) e não paga a parcela até o dia 25 (vinte e cinco) do mês em curso, o Presidente do Ipremchag autorizado a apresentar a fatura do mês ao Banco depositário do FPM do Município, para descontar o valor correspondente à parcela do mês, creditando-a à conta do IPREMCHAG, imprerivelmente até o dia 30 (trinta) do mesmo mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parcelamento autorizado pela Lei nº 372/2006.

Chapada Gaúcha, 08 de julho de 2011.


CHAPADA GAÚCHA - MG
JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES

Prefeito Municipal